



MPV 975
00096

Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° _____ - CM

(à MPV 975, de 2020)

Dê-se ao § 1º do artigo 4º da Medida Provisória nº 975/2020 a seguinte redação:

“Art.4º

§1º Não será concedida a garantia de que trata esta Medida Provisória para as operações protocoladas perante o administrador do FGI após 31 de dezembro de 2021.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 975/2020, que versa sobre o Programa Emergencial de Acesso ao Crédito, vem trazer solução efetiva para a operacionalização dos recursos disponibilizados para auxílio das empresas nesse período de pandemia, favorecendo o ambiente econômico e possibilitando a real aplicação dos benefícios da MP 944 do Programa Emergencial de Suporte ao Emprego para o pagamento da folha salarial.

Além disso, a MP 975/2020 aprimora a política pública do Pronampe (Programa Nacional de Apoio às MPE) uma vez que além de não fixar taxa de juros, não estabelecer prazo de carência das operações, deixa de limitar o crédito a algum percentual relativo ao volume do faturamento (base exercício de 2019).

Com essas alterações, o texto da MP 975/2020, em tese, cria um ambiente no qual as instituições financeiras poderão concorrer entre si e aquela que oferecer mais vantagens possivelmente atrairá maior procura de empresas que necessitem desse crédito.



SF/20841.22235-91



Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

A MP em referência institui o Programa Emergencial de Acesso ao Crédito, aumentando a faixa de faturamento para até R\$ 300 milhões/ ano 2019, o que inclui, portanto, médias e grandes empresas no rol daquelas que possam vir a ser beneficiadas com recursos que serão garantidos pelo governo.

Não obstante aos melhoramentos da legislação, entendemos que poderemos contribuir num aspecto importante da MP, no diz respeito ao tempo em vigor das garantias oferecidas pelo governo.

Se considerarmos que a recuperação da economia brasileira será lenta pelos próximos meses e primeiros anos vindouros, assim como também deverá ser a demanda por crédito, num primeiro instante, podemos perceber que o prazo inicialmente estipulado para a concessão da garantia de que trata a MP, não alcançará o período necessário para se iniciar a recuperação econômica.

Assim, de modo a garantir a efetividade da MP é apresentamos a presente Emenda que estende a vigência das garantias até o dia 31 de dezembro de 2012.

Considerando que, se tal emenda for aprovada, que é o que esperamos, ampliando a vigência das garantias do Programa Emergencial de Acesso ao Crédito nos termos propostos, este poderá ser um instrumento alentador para a economia bem como para os tomadores de recursos, porque as garantias ofertadas permitem que as condições de acesso ao crédito cresçam, e dessa forma as instituições financeiras tenham maior interesse e segurança para emprestar.

Contamos com o apoio de nossos pares para que a presente emenda seja aprovada.

Sala das Sessões,

junho de 2020.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF



SF/20841.22235-91